

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o modelo de Auto de Infração e sua respectiva Codificação a serem adotados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, para o Serviços de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Alagoas.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, considerando o disposto nos Decreto 1.224 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, através da Coordenadoria de Gás e do Decreto nº 1.224/03, adota o modelo de Auto de Infração e a respectiva Codificação (anexo I e II, respectivamente), para uso exclusivo dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Alagoas com o intuito de exercer a fiscalização dos mesmos, de modo a garantir segurança, eficiência e qualidade do produto e do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado.

Art. 2º. Decorridos os prazos relativos para cumprimento das exigências sem que estas tenham sido atendidas do Termo de Notificação de Gás ou não manifestação de defesa por parte da empresa notificada, será lavrado o Auto de Infração, em 03 (três) vias, expedido pela Coordenação de Gás Canalizado, destinando-se a primeira via ao autuado e as demais à formação do processo administrativo.

§1º. O referido Auto de Infração conterá:

- a) o número de ordem de expedição;
- b) local, data e hora da autuação;
- c) a concessionária autuada discriminando seu endereço, telefone e a qualificação;
- d) descrição do fato ou ato constituído da infração;
- e) fundamentação legal;
- f) prazo para recolhimento da multa;
- g) instruções para o recolhimento da multa;
- h) informações sobre o acolhimento da defesa.

§2º. Para cada infração cometida será lavrado um Auto de Infração correspondente.

§3º. O Auto de Infração poderá ser retificado de ofício pela Coordenação de Gás Canalizado, se constatado o vício, abrindo, neste caso, novo prazo ao autuado para o exercício da defesa.

§4º. A ARSAL emitirá o competente boleto bancário à Empresa autuada com as especificações de multa, seu valor, data e prazo para pagamento.

Art. 3º. O autuado tomará ciência do Auto de Infração mediante registro postal com aviso de recebimento – AR, ou outro documento que comprove o recebimento, ao representante legal da notificada ou seu procurador habilitado para o cumprimento de suas exigências ou apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió 19 de novembro de 2004


Alyano Otávio Machado
Diretor geral